



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEGUNDA-FEIRA

08/06/2026

Nº 5004 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	11
Prefeitura Municipal de Confresa	11

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.801, DE 8 DE JUNHO DE 2026.**

LEI N° 2.801, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.875.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.875.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Dotação: 002.25.751.0006.20129

Projeto/Atividade: GESTÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MATRIZ ENERGÉTICA SUSTENTÁVEL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 1.811.000,00 (um milhão e oitocentos e onze mil reais)

Fonte de Recurso: 15010000000000 Outros Recursos não Vinculados

Valor: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

Fonte de Recurso: 17110000804000 Transferências da União - Lei Complementar n° 176/2020

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Fonte de Recurso: 17510000000000 Contribuição Para os Serviços de Iluminação Pública - Cosip - Exercício

Valor: R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)

Fonte de Recurso: 17530000000000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Fonte de Recurso: 17530000000003 Recursos Preços Públicos - Água **Valor:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

TOTAL: R\$ 3.875.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do crédito especial referido no art. 1°, inciso I, no valor total de R\$ 3.875.000,00 (três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), serão provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

I - 02 GOVERNO MUNICIPAL

02.001 GOVERNO MUNICIPAL

Dotação: 001.04.122.0002.20001

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 17110000804000 Transferências da União - Lei Complementar n° 176/2020

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

II - 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação: 001.04.122.0002.20010

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

III - 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Dotação: 001.04.129.0002.20018

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

IV - 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

05.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação 1: 001.13.122.0002.20020

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)

Dotação 2: 002.13.391.0004.20021

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTES

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação 3: 003.13.391.0004.20024

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO MUSEU E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

V - 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Dotação 1: 001.27.122.0002.10010

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15010000000000 Outros Recursos não Vinculados

5004
Extra Oficial

Valor: R\$ 45.882,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e dois reais)

Dotação 2: 001.27.122.0002.20027

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação 3: 002.27.812.0005.20028

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15010000000000 Outros Recursos não Vinculados

Valor: R\$ 92.118,00 (noventa e dois mil e cento e dezoito reais)

VI - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Dotação 1: 002.15.451.0006.20034

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 17510000000000 Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública - Cosip - Exercício

Valor: R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)

Dotação 2: 004.17.512.0009.20037

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E DRENAGEM URBANA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 17530000000003 Recursos Preços Públicos - Água

Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

VII - 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

08.001 GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Dotação 1: 001.23.122.0002.20041

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Dotação 2: 002.20.606.0008.20044

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO DA FEIRA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 17110000804000 Transferências da União - Lei Complementar n° 176/2020

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dotação 3: 003.26.781.0007.20047

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Dotação 4: 004.18.542.0009.20052

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Dotação 5: 004.23.244.0007.20053

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 17530000000000 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

VIII - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação 1: 001.12.122.0002.20054

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Dotação 2: 002.12.361.0010.20058

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)

Dotação 3: 002.12.365.0010.20059

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Dotação 4: 002.12.365.0010.20060

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Dotação 5: 002.12.367.0010.20063

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL - CENAM

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dotação 6: 007.12.361.0010.20073

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 1: 001.10.122.0011.20074

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Dotação 2: 001.10.122.0011.20075

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Dotação 3: 001.10.301.0012.20079

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Dotação 4: 001.10.302.0013.20082

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dotação 5: 001.10.302.0013.20084

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação 6: 001.10.302.0013.20085

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Dotação 7: 001.10.302.0013.20087

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Dotação 8: 001.10.303.0014.20089

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 180.800,00 (cento e oitenta mil e oitocentos reais)

Dotação 9: 001.10.304.0015.20090

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Dotação 10: 001.10.305.0015.20128

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA DO TRABALHADOR

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

X - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação 1: 001.08.122.0002.20093

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Dotação 2: 003.08.122.0017.20095

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Dotação 3: 004.08.122.0016.20100

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Dotação 4: 004.08.245.0016.20104

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Dotação 5: 004.08.245.0016.20105

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Dotação 6: 004.08.245.0016.20106

Projeto/Atividade: GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação 7: 006.08.243.0016.20113

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Dotação 8: 008.08.241.0016.20116

Projeto/Atividade: GESTÃO DAS AÇÕES DA MELHOR IDADE COM DIGNIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 15000000000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

TOTAL: R\$ 3.875.000,00

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal nº 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal nº 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 8 de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.802, DE 8 DE JUNHO DE 2026.**

LEI N° 2.802, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cuja finalidade é auxiliar na organização do esporte, na consolidação e formulação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá como atribuição prioritária a proposição de projetos de trabalho no campo do esporte e lazer comunitário, bem como apreciar e manifestar-se sobre a regularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, mediante a avaliação de relatórios de prestações de contas feitas por entes recebedores de recursos do Fundo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3° São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na execução de ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - estabelecer as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação;

IV - fiscalizar, apreciar e opinar sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos do FMEL gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas situação do esporte e lazer comunitário no município; à

VI - identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação comunitários, objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;

VII - opinar e emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

VIII - propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos às ações do esporte e lazer;

IX - propor e acompanhar convênios de apoio ao desporto e lazer comunitário celebrados entre o Município de Campo Novo do Pa-

recis e entidades públicas;

X - apresentar propostas à administração pública para celebração de termos e acordos de colaboração com organizações da sociedade civil, conforme os termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e de seu regulamento em âmbito municipal; interino;

XI - elaborar, aprovar, modificar, cumprir e observar seu regimento

XII - opinar e praticar outras tarefas e/ou atribuições análogas e/ou previstas em Lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é composto paritariamente por 6 (seis) representantes do governo e seis (6) representantes de organizações da sociedade civil. Parágrafo único Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5° A função de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção II

Dos Representantes do Governo

Art. 6° Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo preferencialmente:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, dos quais necessariamente 1 (um) deve possuir registro ativo no CREF/MT;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

Seção III

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 7° A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em Fórum próprio convocado pelo Prefeito na primeira gestão e pelo Presidente nas demais, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas com tempo superior a 1 (um) ano e em situação regular, sendo:

I - 4 (quatro) representantes de modalidades coletivas, assegurada, sempre que possível, a diversidade dos esportes representados;

II - 2 (dois) representantes de modalidades individuais.

§ 1° Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 2° O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e respectivos suplentes ao Prefeito, que os nomeará por meio de portaria.

§ 3° O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 8° O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, de acordo com as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 9° A Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares.

§ 1° A Diretoria terá mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2° A eleição da Diretoria será realizada em reunião do colegiado convocada especificamente para esta finalidade, pelo Prefeito na primeira gestão e pelo Presidente nas demais, antes do término do ano do mandato, ou por maioria absoluta de seus membros quando o Presidente não o fizer.

§ 3° Em caso de haver empate quando da eleição da diretoria, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte e Lazer se reunirá no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

§ 1° As reuniões ocorrerão com quorum de maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer ou em 2ª (segunda) chamada, após 15 (quinze) minutos do horário oficial, com qualquer número.

§ 2° O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 11 Os atos deliberativos do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverão ser publicados no órgão de comunicação oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer manterá uma secretaria executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do COMEL.

Art. 13 Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos perante o Conselho ou contribuir nos debates sobre matérias em pauta, vedada, porém, a emissão de voto.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL

Art. 14 Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, de natureza contábil e financeira, que terá a finalidade de captação de recursos, apoio e suporte financeiro aos projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

§ 1° O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

I - recursos provenientes da União Federal e do Governo Estadual;

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação vigente;

V - recursos provenientes da arrecadação do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial e permissão de uso de espaços próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios

e outros instrumentos legais;

VII - recursos de Emendas Parlamentares; VIII - quaisquer outros recursos destinados ao Fundo.

§ 2º As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos e ações que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Campo Novo do Parecis, nas seguintes áreas:

I - esporte, lazer, paradesporto, educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva;

II - esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes representantes do município em competições esportivas;

III - organização e realização de eventos esportivos, paradesportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV - demais ações que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer julgar necessárias para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Campo Novo do Parecis;

V - pagamento de despesas com diárias ou reembolso e ajuda de custo para deslocamento, alimentação e hospedagem de membros titulares e suplentes, quando em representação oficial do COMEL em capacitações, eventos e solenidades fora do território municipal.

Art. 15 O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, observadas as orientações do Conselho Nacional de Desporto - CND.

Art. 16 A gestão administrativa do FMEL será exercida pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, na pessoa de seu Presidente, ao qual caberá às seguintes atribuições:

I - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao incentivo ao esporte, segundo as Resoluções e Edital do COMEL;

II - autorizar a aplicação dos recursos em benefício do incentivo ao esporte, nos termos das Resoluções e Edital do COMEL;

III - encaminhar anualmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas unidades governamentais e entidades não governamentais beneficiadas.

Art. 17 O ordenador de despesas, gestor financeiro e orçamentário do FMEL será o(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - executar a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo;

II - ordenar despesas e efetuar pagamentos, observadas as deliberações do COMEL e a legislação vigente;

III - encaminhar periodicamente ao Conselho relatórios de execução financeira e de resultados.

Parágrafo único O gestor do fundo e o ordenador de despesas atuarão em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 18 As deliberações concernentes à gestão e à administração do FMEL serão executadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 19 Ficam revogadas a Lei nº 1.318, de 14 de julho de 2009, a Lei nº 1.360, de 14 de abril de 2010, e a Lei nº 1.568, de 3 de julho de 2013. Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 8 de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Altera o art. 200 e 282 da Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 200** A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será efetuada a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º O cadastro será realizado tendo como titular:

I - o **proprietário**, quando comprovada a propriedade mediante **escritura pública, documento particular com força de escritura pública, formal de partilha ou carta de adjudicação**; ou

II - o possuidor, quando comprovada a posse legítima e contínua mediante contrato de compra e venda, hipótese em que o cadastro será efetuado na condição de possuidor, devendo o interessado apresentar, adicionalmente, certidão de inteiro teor atualizada da matrícula do imóvel, para fins de identificação e cadastro do proprietário constante do registro imobiliário.

§ 2º A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

§ 3º Para os imóveis localizados no loteamento **Patrimônio de Campo Novo do Parecis**, poderá ser emitida **ordem de escritura**, mesmo sem edificação.

§ 4º As **empresas loteadoras** ficam obrigadas a **encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia útil de cada mês, a relação dos contratos de compra e venda firmados no período** com os respectivos adquirentes, contendo a **identificação completa do imóvel, do comprador e a data da celebração do contrato**, para fins de **atualização do Cadastro Imobiliário Municipal** e controle fiscal.

§ 5º Nos casos em que o imóvel ainda não houver sido quitado junto à **loteadora, financiadora e/ou instituição equivalente**, admitir-se-á a alteração do cadastro imobiliário mediante **Contrato de Cessão de Direitos** entre particulares, desde que acompanhado de documento emitido pela empresa loteadora, atestando que o imóvel ainda não foi quitado, respondendo esta

civil e criminalmente pelas informações prestadas.

§ 6º O contrato de cessão de direitos deverá ser apresentado em sua via original e com **firma reconhecida por verdadeira** em cartório, no Departamento de Tributação, que o manterá arquivado junto ao cadastro do imóvel, devendo conter, de forma destacada, as seguintes cláusulas:

I - irretratabilidade perante o Município quanto às consequências da alteração do registro imobiliário;

II - responsabilidade do cessionário pelos débitos vincendos do imóvel perante o Município, independentemente da data do fato gerador; III - observância das cláusulas previstas nos contratos de promessa de compra e venda exigidas para aprovação de loteamento, conforme a Lei de Parcelamento do Solo;

IV - compromisso do adquirente de formalizar a escritura de compra e venda e proceder ao respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, tão logo ocorra a quitação do imóvel perante a loteadora.

§ 7º O documento encaminhado pela loteadora para fins de alteração do cadastro deverá conter expressamente a **declaração de que o imóvel não foi quitado**, informando o **valor do débito** e a **quantidade de parcelas em aberto**.

§ 8º Será obrigatória a apresentação de **certidão municipal negativa de débitos** relativa ao imóvel.” (NR)

“ **Art. 282**

II - por via extrajudicial, mediante protesto em cartório e inscrição do devedor em cadastros de proteção ao crédito, como SPC, Serasa e CADIN.

§ 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **convênio com a União**, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para utilização do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal -CADIN, nos termos da Lei Federal nº 10.522/2002 e da Portaria PGFN nº 819/2023, bem como a **firmar contratos, termos de adesão ou instrumentos congêneres** com entidades gestoras de cadastros de proteção ao crédito, tais como SPC e Serasa, para fins de execução das medidas de cobrança extrajudicial de créditos municipais.

§ 7º O disposto neste artigo será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que disciplinará os procedimentos, prazos, forma de notificação, defesa e exclusão dos registros, bem como as responsabilidades dos órgãos municipais envolvidos na execução das medidas extrajudiciais. “ (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 8 de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.803, DE 8 DE JUNHO DE 2026.**

LEI N° 2.803, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00, em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Campo Novo do Parecis, em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço e à adequada classificação da seguinte dotação orçamentária:

I - 13 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM

13.002 - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM

Classificação	Descrição
Função Programática	13.002.09.272.0023.21290
Função	09 - Previdência Social
Subfunção	272 - Previdência do Regime Estatutário
Programa	0023 - Previdência Municipal/RPPS
Projeto/Atividade	Gestão e Manutenção do Plano Previdenciário Capitalizado - RPPS
Natureza da Despesa	3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	1.800.1111000/180011110000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
Valor	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Parágrafo único O crédito adicional suplementar autorizado no *caput* destina-se à inclusão/adequação da natureza de despesa necessária à execução de despesas classificáveis como outras despesas correntes, preservada a vinculação dos recursos previdenciários ao Fundo em Capitalização do RPPS.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme a seguinte classificação:

I - 13 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - FUNSEM

13.002 - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - FUNSEM

Classificação	Descrição
Função Programática	13.002.09.272.0023.21290
Função	09 - Previdência Social
Subfunção	272 - Previdência do Regime Estatutário
Programa	0023 - Previdência Municipal/RPPS
Projeto/Atividade	Gestão e Manutenção do Plano Previdenciário Capitalizado - RPPS
Natureza da Despesa	3.1.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	1.800.1111000/180011110000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
Valor a Anular Parcialmente	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Art. 3º A abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta Lei não implica aumento do valor global da despesa orçamentária autorizada para o FUNSEM, por se tratar de remanejamento interno entre naturezas de despesa vinculadas à mesma

função programática, ao mesmo projeto/atividade e à mesma fonte de recursos.

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio dos órgãos competentes, os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, nos sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade e execução financeira, bem como nos demonstrativos orçamentários correlatos, exclusivamente para fins de compatibilização da presente alteração com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5° A execução do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei deverá observar a vinculação legal dos recursos do RPPS, a legislação orçamentária, financeira, contábil, previdenciária e fiscal aplicável, bem como as normas de controle interno e externo incidentes sobre a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 8 de junho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

ATA Nº 001 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA -CMC

ATA nº 001 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA -CMC. Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sala dos Conselhos, sito Av. Áurea Tavares de Amorim, s/nº, Centro, Canabrava do Norte/MT, as quinze horas e trinta minutos, deu-se início a primeira reunião extraordinária, do Conselho Municipal de Cultura, com a seguinte Pauta: Posse dos novos membros do Conselho Municipal de Cultura; Escolha do presidente e vice-presidente do conselho. O senhor Roniscler Guidar Soares secretário de Turismo e Cultura, cumpriu a todos os presentes e após ter constatado a presença da maioria dos membros; REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA: TITULAR Antônio Elizeu Gobatto CPF: ***.585.507-**, REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES: TITULAR Joedina Gonçalves Milhomem CPF: ***.531.011-** RG: ***0586-9 SUPLENTE Celia Ferreira de Souza, CPF: ***.283.761-** RG: ***5698-2 SSP/MT, REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS TITULAR Bianca Raylane da Silva Glória, CPF: ***.868.421-**, SUPLENTE Raquel Rayane da Silva Glória, CPF: ***.710.091-**, REPRESENTANTES DO SETOR DE PROMOÇÕES DE EVENTOS: TITULAR Leuciviano Rocha Silva CPF: ***.447.222-** RG: ***772 2 SSP-PA, REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS: TITULAR Wallyta Gabrielly Dias Melo, CPF: ***.784.391-** RG: ***3974 PC, SUPLENTE Welesney Zago CPF: ***.813.056-** RG: ***51441 SSP/MG, REPRESENTANTES

DA GERENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Thiago Sousa Santos CPF: ***.863.881-** RG: ***0567-7 SSP/MT, SUPLENTE Rondiney Mendes Fernandes, CPF: ***.132.801-** RG: ***53280, REPRESENTANTES DA SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA: TITULAR Roniscler Guidar Soares CPF: ***.078.161-**, SUPLENTE Valdenis Souza Silva CPF: ***.439.161-** RG: ***1294-5 SSP/MT REPRESENTANTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA: TITULAR Juniel Alves Correia, CPF: ***.075.631-** RG: ***.3476-9 SSP/MT, SUPLENTE Rael Coelho Gomes, CPF: ***.942.201-** RG: ***58770 SSP/MT, REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE: TITULAR Alcione Lourdes dos Santos Aidar CPF: ***.741.831-** RG: ***9335-1 SSP/MT SUPLENTE Johny Alves Mendes CPF: ***.944.701-** RG: ***92419 SSP/MG, REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO: TITULAR Gleudina Lima dos Santos CPF: ***.818.721-** RG: ***4249-2 SSP/TO SUPLENTE Ednanda Lima Abreu CPF: ***.817.481-** REPRESENTANTES DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ TITULAR Eliane Luz Brito CPF: ***.596.171-** RG: ***5991-5 SUPLENTE Cléia Leandro de Almeida Dias CPF: ***.380.001-** RG: ***06701 SSP/MT, REPRESENTANTES DA ESCOLA ESTADUAL TITULAR Deassis Gomes da Silva CPF: ***.500.951-53 REPRESENTANTES DA GASTRONOMIA TITULAR Rosimeire Cardoso da Silva CPF: ***.763.201-** SUPLENTE Luzaine Alves Gomes CPF: ***.573.211-**. Após constatar que houve quórum deu-se continuidade à reunião apresentando a pauta do dia, onde a senhor Roniscler Guidar Soares agradeceu a presença de todos os membros e logo em seguida falou sobre o que compete aos membros do Conselho Municipal de Cultura. O mandato terá duração de dois anos, terminando em maio de dois mil e vinte e oito. Logo após foi realizada uma breve explanação sobre as responsabilidades e importância da atuação dos conselheiros, deu prosseguimento com a posse dos mesmos e eleição para presidência e vice-presidência. Logo em seguida foi colocado em votação para o senhor Roniscler Guidar Soares como Presidente, e a senhora Rosimeire Cardoso da Silva para vice-presidente, ambos eleitos por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, esta ata após ser lida e aprovada, vai assinada por todos os Conselheiros presentes, e por mim Jhessica Pereira de Souza Secretária Executiva dos Conselhos Municipais que a lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL N.º 90/2026**

DECRETO MUNICIPAL N.º 90/2026

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do senhor RUI FERREIRA JORGE, servidor efetivo e cidadão de destacada atuação comunitária e reconhecida trajetória na sociedade confresense;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à sociedade confresense durante sua trajetória de vida;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Luto Oficial de três (03) dias no Município de Confresa - MT, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento de RUI FERREIRA JORGE.

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a Bandeira Municipal será hasteada a meio-mastro em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa, 08 de Junho de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito do Município de Confresa-MT.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

